
Revalidação da Carta de Condução



Instituto da Mobilidade
e dos Transportes Terrestres, I.P.

Revalidação da Carta de Condução Novas Regras

A partir de 1 de Janeiro de 2008, os condutores devem pedir a renovação da sua carta de condução **sempre que atinjam as idades que adiante se indicam**, independentemente da data de validade averbada naquele documento.

O pedido de renovação, **com apresentação de atestado médico**, passa a ser obrigatório nas seguintes condições:

Condutores de veículos das categorias A, B, B+E, e da subcategoria A1 e B1

- **Aos 50, 60, 65, 70 anos, e posteriormente de dois em dois anos**

Condutores de veículos das categorias C, C+E e das subcategorias C1 e C1+E

- **Aos 40, 45, 50, 55, 60, 65 anos, e posteriormente de dois em dois anos**

Condutores de veículos das categorias D, D+E e das subcategorias D1 e D1+E e também da categoria C+E, cujo peso bruto exceda 20.000 Kg.

- **Aos 40, 45, 50, 55 e 60 anos**

Condutores de ciclomotores, de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e de veículos agrícolas

- **Aos 65, 70 anos e posteriormente de dois em dois anos**
- **Atestado Médico**

Condutores de veículos das categorias A, B e B+E, e da subcategoria A1 e B1

- **Atestado médico emitido por qualquer médico no exercício da profissão**

Condutores de veículos das categorias C, C+E e das subcategorias C1 e C1+E

e

Condutores de veículos das categorias D, D+E e das subcategorias D1 e D1+E

- **Atestado médico emitido pelo delegado de saúde da área de residência do condutor**

O pedido de renovação da carta de condução, acompanhado de atestado médico, deverá ser efectuado nos 6 meses anteriores à data em que cada condutor atinge as idades atrás mencionadas, junto dos **serviços regionais e distritais do IMTT** – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP, a funcionar nas instalações da ex-DGV e na Lojas do Cidadão.

Caso os condutores deixem passar o prazo de renovação da sua carta de condução, têm até 2 anos para o fazer sem necessidade de efectuar provas de exame. No entanto, não deverão conduzir com a carta caducada sob pena de praticar uma infracção prevista no Código da Estrada.

Passado esse prazo, têm a possibilidade de se autopropor e efectuar a prova de aptidão e de comportamento (vulgarmente designada por prova prática), o que é condição necessária para a revalidação da carta de condução.

AO CONTRÁRIO DA INFORMAÇÃO QUE CIRCULA NA INTERNET, OS CONDUTORES NÃO TÊM DE EFECTUAR NOVO EXAME DE CÓDIGO, MESMO QUE EXCEDAM O LIMITE DE 2 ANOS

Estas alterações, que visam um controlo mais rigoroso das aptidões física e psíquica dos condutores, decorrem da aplicação do [Decreto-Lei n.º 45/2005](#), de 23 de Fevereiro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 103/2005](#), de 24 de Junho.

A partir do 2.º trimestre de 2008 estará implementado um sistema informático que permitirá enviar uma carta, alertando o condutor do prazo limite para a revalidação da sua carta de condução.



<http://www.segurancanotransito.net>